

ANEXO

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Saúde Materna e Obstétrica — Evolução e Tendência.	1.º semestre	30					
Enfermagem na Pré-Concepção	1.º semestre		30				
Enfermagem na Gravidez	1.º semestre		50				
Enfermagem no Parto	1.º semestre		40				
Bioética	1.º semestre	30					
Psicologia da Gravidez e Maternidade I	1.º semestre	30					
Biologia da Gravidez e Maternidade	1.º semestre	30					
Obstetrícia I	1.º semestre	50					
Sociologia e Antropologia da Família	1.º semestre	50					
Enfermagem no Puerpério	2.º semestre		30				
Enfermagem em Neonatologia	2.º semestre		30				
Enfermagem Ginecológica	2.º semestre		30				
Psicologia da Gravidez e Maternidade II	2.º semestre	20					
Obstetrícia II	2.º semestre	40					
Investigação	2.º semestre		50				
Ensino Clínico I	2.º semestre					250	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico II	1.º semestre					512	
Ensino Clínico III	2.º semestre					512	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 865/2004

de 19 de Julho

A Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, veio introduzir algumas alterações à Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que regula a instalação e transferência de farmácias, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro.

Detectou-se, no entanto, que a mesma enferma de lapsos e omissões, que importa rectificar e completar de imediato, sem prejuízo da já anunciada revisão global do diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º Os n.ºs 4.º, 5.º e 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na resultante da Portaria

n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — No prazo de apresentação de candidaturas, as farmácias do concelho podem requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia, podendo o candidato melhor classificado no concurso optar pela instalação no local de onde sai a farmácia transferida, observado o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º e sem prejuízo do n.º 12.º, n.ºs 2 e 3, do presente diploma.

5.º

[...]

1 — Podem concorrer os farmacêuticos ou as sociedades em nome colectivo ou por quotas a quem é per-

mitido ser proprietário de farmácia, nos termo da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia ou sócios de sociedade titular de alvará de farmácia.

2 —

16.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 — A declaração de não oposição prevista no número anterior não é necessária quando, sendo previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica e não ocorrendo alteração da cobertura farmacêutica, a farmácia a transferir não se aproximar de centro de saúde, extensão, estabelecimento hospitalar ou farmácia localizada a menos de 500 m, não se aplicando o regime previsto no n.º 3.

10 —

11 —

12 —»

2.º O presente diploma produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro.

3.º O disposto no n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção resultante do n.º 1.º do presente diploma, aplica-se aos processos pendentes no INFARMED à data da entrada em vigor da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro.

Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde, em 25 de Maio de 2004.

BANCO DE PORTUGAL

Declaração de Rectificação n.º 63/2004

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 160, de 9 de Julho de 2004, o sumário do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2004, rectifica-se que onde se lê «Prevê a possibilidade de o Banco de Portugal, por aviso, estabelecer a relação mínima entre o montante dos fundos próprios das sociedades gestoras de patrimónios e o valor global das carteiras por elas geridas, bem como definir os critérios de valorização dessas carteiras» deve ler-se «O presente aviso, que substitui a Portaria n.º 422-C/88, de 4 de Julho, estabelece a relação mínima entre o montante dos fundos próprios das sociedades gestoras de património e o valor global das carteiras por elas geridas, definindo ainda os critérios valorimétricos dessas carteiras».

Lisboa, 13 de Julho de 2004. — O Chefe do Gabinete do Governador, *Paulo Amorim*.